

PORTARIA Nº 1.419 DE 10 DE OUTUBRO DE 1991

(Publicada no Diário Oficial de 11/10/1991)

Fixa critério de conversão cambial a ser aplicado nas importações sujeitas ao ICMS.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de se definir o critério de conversão cambial a ser aplicado nas importações de mercadorias, bens e serviços do exterior,

RESOLVE

Art. 1º O ICMS devido na importação de mercadorias, bens e serviços do exterior, deverá ser calculado em moeda corrente nacional, convertida pela taxa de fechamento do câmbio do dia anterior ao desembarço na repartição aduaneira.

Art. 2º A taxa de fechamento do câmbio, a que se refere o artigo anterior, será publicada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de outubro de 1991.

RODOLPHO TOURINHO

Secretário